

### LEI Nº 1372/2008

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Multisul Condutores Elétricos Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa denominada **Multisul Condutores Elétricos Ltda**, com matriz estabelecida em Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.784.626/0001-80, uma área de terras medindo 12,00 hectares, parte da matrícula nº 19.350, do Cartório de Registro da Comarca de Naviraí, com o seguinte **roteiro**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, deste, segue confrontando com a associação medica de Naviraí, com o seguinte rumo e distância: 51°26' NE-SW e 217,91 m até o vértice **M2**, daí defletindo a direita e confrontando com o perímetro urbano da cidade de Naviraí com o rumo e a distancia de 85°19' NW-SE e 75,47 m até o vértice **M3**, confrontando ainda com o perímetro urbano de Naviraí com o rumo e a distancia de 89°51' SW-NE e 39,83 m até o vértice **M4**, daí defletindo a direita e confrontando com o perímetro urbano de Naviraí com o rumo e a distancia de 00°09' SW-NE e 101,00 m até o vértice **M5**, daí segue confrontando com o perímetro urbano de Naviraí com o rumo e distancia de 89°51' SW-NE e 50,17 m até o vértice **M6**, daí defletindo a direita e confrontando com a área remanescente com o rumo e a distancia de 00°09' SW-NE e 245,05 m até o vértice **M7**, daí defletindo a direita e confrontando com Jose Manoel Sandin com o rumo e a distancia de 00°00' E-W 483,94 m até o vértice **M8**, daí de fletindo a direita e confrontando com o sitio Por do Sol com o rumo e a distancia de 21°31' NE-SW e 250,11 m até o vértice **M9**, daí defletindo a direita e confrontando com o terreno da associação medica de Naviraí com o rumo e a distancia de 60°28' e 68,27 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Ficarão isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, as construções necessárias ao desenvolvimento das atividades industriais, edificadas sobre a área doada.

**Art. 3º.** De conformidade com o projeto apresentado e que fica fazendo parte integrante da presente lei, a empresa **Multisul Condutores Elétricos Ltda**, obriga-se a construir na área doada, edificações em alvenaria totalizando 27.000,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil metros quadrados), compreendendo áreas para a fabricação de vergalhão de cobre, fios e cabos de cobre nus e encapados, chicotes elétricos e produtos a base de plástico.

**Art. 4º.** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária após a comprovação através de vistoria do Município, do término das obras descritas no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

**Parágrafo único.** A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.

**Art. 5º.** Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 6º.** A empresa donatária, após 03 (três) anos de atividades na área doada, obriga-se a comprovar a geração de 252 (duzentos e cinquenta e dois) novos postos de trabalho, apresentando semestralmente ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, a **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devidamente recolhida, em original ou cópia autenticada.

**Art. 7º.** O não cumprimento de qualquer dos encargos e condições estabelecidas na presente lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 8º.** A área de terras discriminada no artigo anterior será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de industrialização de fios e cabos elétricos, extrusados plásticos e chicotes elétricos.

**Art. 9º.** Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano 2008.



**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito Municipal-**

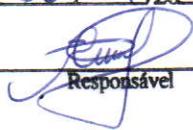
*Projeto de Lei nº 010/2008*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição nº 3837

De: 16/04/2008



Responsável

